



LEI Nº 642 DE 23 DE OUTUBRO DE 1.995

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir imóveis urbanos e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º:- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir os seguintes imóveis abaixo relacionados de propriedade do Sr. Alfredo Tonetto:

- I - Quadra 76, Lote 13, Setor Nova Brasília;
- II - Quadra 07, Lote 05, Setor Nova Brasília;
- III - Quadra 07, Lote 17, Setor Nova Brasília;
- IV - Quadra 76, Lote 12, Setor Nova Brasília;
- V - Quadra 07, Lote 15, Setor Nova Brasília;
- VI - Quadra 07, Lote 09, Setor Nova Brasília;
- VII - Quadra 09, Lote 17, Setor Nova Brasília;
- VIII - Quadra 36, Lote 03, Setor Nova Brasília;
- IX - Quadra 37, Lote 15, Setor Nova Brasília;
- X - Quadra 36, Lote 04, Setor Nova Brasília;

ART. 2º:- O pagamento dos imóveis aludidos no artigo 1º desta Lei, será efetuado através de isenção de pagamento do imposto predial e territorial urbano - IPTU dos exercícios de 1.991, 1.992, 1.993, 1.994 e 1.995 dos seguintes imóveis:

- I - Quadra 97, Lote 1, Setor Nova Brasília;
- II - Quadra 97, Lote 2, Setor Nova Brasília;
- III - Quadra 97, Lote 3, Setor Nova Brasília;
- IV - Quadra 97, Lote 4, Setor Nova Brasília;
- V - Quadra 97, Lote 5, Setor Nova Brasília;
- VI - Quadra 97, Lote 6, Setor Nova Brasília;
- VII - Quadra 97, Lote 7, Setor Nova Brasília;
- VIII - Quadra 97, Lote 8, Setor Nova Brasília;
- IX - Quadra 97, Lote 9, Setor Nova Brasília;
- X - Quadra 97, Lote 10, Setor Nova Brasília;
- XI - Quadra 97, Lote 11, Setor Nova Brasília;
- XII - Quadra 97, Lote 12, Setor Nova Brasília;
- XIII - Quadra 97, Lote 13, Setor Nova Brasília;
- XIV - Quadra 97, Lote 14, Setor Nova Brasília;



Lei nº 642/95

- XV - Quadra 97, Lote 15, Setor Nova Brasília;
- XVI - Quadra 97, Lote 16, Setor Nova Brasília;
- XVII - Quadra 97, Lote 17, Setor Nova Brasília;
- XVIII - Quadra 97, Lote 18, Setor Nova Brasília;
- XIX - Quadra 113, Lote 7, Setor Nova Brasília;
- XX - Quadra 113, Lote 8, Setor Nova Brasília;
- XXI - Quadra 113, Lote 9, Setor Nova Brasília;
- XXII - Quadra 113, Lote 10, Setor Nova Brasília;
- XXIII - Quadra 113, Lote 11, Setor Nova Brasília;
- XXIV - Quadra 113, Lote 12, Setor Nova Brasília;
- XXV - Quadra 113, Lote 13, Setor Nova Brasília;
- XXVI - Quadra 113, Lote 14, Setor Nova Brasília;
- XXVII - Quadra 113, Lote 15, Setor Nova Brasília;
- XXVIII - Quadra 113, Lote 16, Setor Nova Brasília;

ART. 3º:- Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a expedir Título Definitivo de Propriedade dos imóveis constantes do Artigo 1º desta Lei, isento do pagamento de taxa de alienação.

ÚNICO:- A isenção de que trata o Artigo 3º desta Lei não incidirá sobre Certidão Negativa de Débitos Fazendários bem como no Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI.

ART. 4º:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros
Gabinete do Prefeito Municipal
Nova Xavantina, 23 de outubro de 1995

SEBASTIÃO CARLOS TOLEDO
Prefeito Municipal